

MANIFESTO

O Departamento de Adolescência da SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, em sua missão maior na defesa do “Direito à Vida” assume o dever de registrar, por esse documento, a sua indignação pelas iniciativas de algumas autoridades de criar projetos de lei a favor da diminuição da idade penal de adolescentes.

O Departamento de Adolescência da SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA não aprova a diminuição da idade penal de adolescentes por razões imanentes à própria história da Infância e Adolescência, além das razões ontológicas, que fazem da Medicina a disciplina que cuida do bem estar físico, psíquico e social do ser humano desde suas origens.

Seguem algumas justificativas que fundamentam esse documento:

1- Uma das maiores conquistas humanas ao longo da história, e que deu visibilidade ao século XX, foi o reconhecimento dos limites da Infância e da Adolescência, como períodos da vida com características de imaturidade e carregados de grande vulnerabilidade para sofrer os infortúnios da sociedade nos seus diversos contextos sociais.

Considerados, até então, “adultos em miniatura”, esses sujeitos eram expectadores mudos da própria tragédia de sobreviver na contramão das épocas, que ainda não discriminavam as fronteiras das gerações. As consequências naturais eram a certeza incontrolável da mortalidade infantil precoce, os trabalhos forçados a que eram submetidos os sobreviventes da infância, fadados, no seu curto espaço de vida, a nunca alcançar a realização de todas as potencialidades do desenvolvimento humano projetadas pela natureza.

Eis que, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o mundo registrou, na forma de lei, as condições libertadoras que ordenaram o mais alto nível de evolução da conduta humana e prescreveu as circunstâncias verdadeiramente geradoras do novo ser humano compatível com a humanidade mais humana que já se afirmou neste planeta.

Desde então, a comunidade internacional, por intermédio da Organização das Nações Unidas, reconheceu e adotou medidas relevantes dirigidas para os segmentos mais vulneráveis da sociedade às violações de seus direitos para garantia da proteção de suas vidas.

O Brasil confirmou a “Convenção sobre os Direitos da Criança”, que considerou “criança”- todo ser humano com menos de dezoito anos- e determinou a implementação de políticas públicas que contemplassem as diversidades e as vulnerabilidades desses sujeitos de direitos nos diversos contextos sociais, com vistas à redução das desigualdades e à promoção de uma vida digna (Convenção sobre os Direitos da Criança – Adotada na Assembléia Geral das Nações Unidas em 20/11/1989, ratificada pelo Brasil em 26/1/1990).

Esse foi o grande marco que definiu o paradigma democrático e de cidadania, que, atualmente, rege a Constituição Brasileira, e que resultou “O Estatuto da Criança e do Adolescente” – Lei n.º 8.069, de 13/7/1990 – que considera criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade, ponderando, no entanto, em parágrafo único, que, em alguns casos expressos em Lei, esse Estatuto pode se aplicar às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

2- Com relação aos adolescentes, faz-se necessário conferir que, em 2000, segundo o IBGE, eles constituíam um total de,

aproximadamente, 35 milhões, portanto, 20% da população brasileira, e, conforme dados referentes aos anos 2005/2006, eles foram reduzidos a 24 milhões, portanto, 15% da população geral (IBGE/PNAD). Nessa mesma ocasião, essas mesmas fontes publicaram que 0,14% dos adolescentes brasileiros, ou seja, 34.870 eram autores de atos de violação da lei, cumprindo algum tipo de medida socioeducativa em todo o Brasil. Essas informações mostram a contradição do fato de se apontar os adolescentes como os maiores autores de atos de infração, quando na verdade, o que eles têm sido são vítimas do impacto da violência que aflige o Brasil.

3- Continuando a análise desses mesmos dados oficiais de violência, que consternam o nosso país, constata-se que mais de 50% da mortalidade na adolescência para ambos os sexos têm sido por causas externas, ou seja, violência, sendo que os homicídios são as principais causas, seguidas dos acidentes de trânsito, outros acidentes e suicídios. Se considerarmos somente o grupo etário maior de 15 anos, do sexo masculino, a freqüência relativa e proporcional de mortes por causas externas ultrapassa 75%. Ao contemplar as causas de morte do sexo feminino das adolescentes maiores de 15 anos, verifica-se que elas também são elevadas, pois constituem 50% para as causas externas. No entanto, acrescenta-se que, na mortalidade geral, 10% das causas de mortalidade proporcional dessas meninas estão relacionadas às vicissitudes do parto e puerpério. Esses dados de mortalidade, tendentes à expansão, mas, na maioria, sem registro, refletem o descaso total da sociedade por esse grupo populacional. Há bem pouco tempo, a adolescência tem sido contemplada como objeto da atenção das famílias, de profissionais de áreas de saúde e educação. Há bem pouco tempo, esforços têm sido realizados na construção da ‘Atenção Integral à Saúde do Adolescente’ e por introduzi-los em projetos de prevenção e promoção à saúde.

4- A Organização Pan-Americana da Saúde, Washington, 1994, em sua ‘Primeira Conferência sobre Sociedade, Violência e Saúde’ com o objetivo de mobilizar recursos para prevenir a violência e obrigar um compromisso dos governos para reverter o curso deste processo destrutivo, registrou:...*‘na gênese da violência, intervêm fatores como a iniquidade e a injustiça social, que escamoteiam a democracia e o bem-estar coletivo, geram frustrações, marginalizam as populações, perpetuam os conflitos e lesam a integridade familiar... a violência reflete a fragilidade da organização social ao contar, entre suas vítimas, os grupos mais vulneráveis da sociedade em suas características de idade, gênero, etnia, condição socioeconômica e outros fatores’*.

É preciso não ignorar que a sociedade atual é uma sociedade de violência e que patrocina a própria violência, através da aceitação e manutenção da legalidade de situações de risco, que perpetuam e incrementam a desordem social. Essas situações de risco legitimadas ou ignoradas são o abuso de álcool, o porte de armas de fogo, a violência dos meios de comunicação de massa, a cultura de resposta violenta aos conflitos, a ineficácia da justiça e da força policial, a impunidade, a violência entre gangues e, primordialmente, a pobreza, a desigualdade social e a marginalidade dos grupos sociais menos privilegiados.

5- Não se ignora que a adolescência de hoje emerge em contexto mundial com características inusitadas. Os adolescentes de hoje, além das vicissitudes universais previsíveis de sua própria imaturidade, enfrentam as intensas e rápidas mudanças da sociedade em progressiva transformação social, econômica e cultural. Este processo se reflete na formação da identidade dos jovens, uma vez que eles podem não encontrar, em seu grupo social, os referenciais confiáveis e seguros em que se apoiar na sua busca de modelos de identificação. Nos seus esforços para conquistar formas definitivas de expressão, sem o esteio

fundamental das famílias e do Estado, mas com o apoio total da mídia, eles são levados a consumir, indiscriminadamente, os aspectos mais contraditórios da sociedade, como a violência, representada pela delinquência, a criminalidade, a prostituição e o auto-extermínio, além do abuso de drogas e doenças de transmissão sexual.

6- O grande desafio do mundo contemporâneo consiste no enfrentamento do processo de construção de uma sociedade de inclusão para todos, onde se possa aplicar o potencial humano em ações de transformação e criação de uma ordem maior de existência. Essa ordem não pode ser simplesmente natural e biológica, mas simbólica, reconhecendo que o primeiro momento de liberdade é a recusa da violência.

A violência, de que são vítimas crianças e adolescentes nesse país, deve ser combatida e a preservação respeitosa desses grupos etários deve continuar como prioridade, legitimada pela Constituição, através de políticas públicas protetoras de promoção e proteção da saúde. Penalizar as vítimas da violência é fazer retroceder a história humana em momento da vivência plena de suas maiores conquistas.

Se o “Estatuto da Criança e do Adolescente”, de 13 de julho de 1990, deu cidadania e maioridade aos 18 anos, foi para oferecer a eles, além de suas famílias, todo apoio possível para a concretização d desenvolvimento, durante o período de vivência de sua imaturidade estrutural com vistas a alcançar a plenitude de suas realizações na fase adulta, como direito natural garantido pela “Declaração Universal dos Direitos Humanos”.

O que se postula são políticas públicas assertivas, que incluem todos no processo de cidadania, crescimento e evolução da Sociedade.

Com todo apreço,
Subscreve,

**Departamento de Adolescência da Sociedade Brasileira de
Pediatria**

Presidente: Mariângela de Medeiros Barbosa

Secretária: Marília de Freitas Maakaroun

Conselho:

Rosane Rassi

Margaret Amorim Fialho

Maria de Fátima Oliveira Gomes

Alda Elizabeth Boehler Iglesias Azevedo

Gerson José Coelho

Katia Telles Nogueira

Cristiane de Freitas Cunha

João Celestino Trindade Quadros

Ana Maria Ramos

Geni Worcman Beznos